

12 Atividades Filantrópicas associadas a organizações e pessoas que dedicam tempo e recursos em ações e projetos solidários e/ou de relevância social. Mediante comprovação e será avaliado pela CAFE.

13 Certificado de organização assinado pelo professor responsável pelo evento.

14 Comprovante específico da Justiça eleitoral.

ANEXO IV – Requerimento de validação de horas das atividades formativas

Eu, _____ acadêmico (a) regularmente matriculado (a) no ____ período do Curso de Zootecnia da Universidade Federal do Paraná, registrado(a) sob matrícula GRR _____, venho por meio deste solicitar a requerer a validação de _____ horas de Atividades Formativas.

Estou ciente de que as horas formativas somente serão inseridas no histórico escolar, após a integralização dos horas em disciplinas obrigatórias e optativas.

Obrigatório anexar em documento único no formato pdf:

- Comprovante de integralização curricular (obtido no portal do aluno SIGA).
- Planilha impressa da pontuação das atividades formativas, conforme modelo na página do Curso.
- Documentos comprobatórios das atividades formativas identificados, numerados em ordem crescente e organizados sequencialmente de acordo com a planilha de pontuação.

Nestes Termos

Peço deferimento

Curitiba __/__/20__

Assinatura do acadêmico

ANEXO III - REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE Zootecnia

Regulamento dos Estágio Obrigatório e Não Obrigatório no Curso de Zootecnia

Regulamenta os estágios no Curso de Zootecnia do Setor de Ciências Agrárias da UFPR.

O Colegiado do Curso de Zootecnia do Setor de Ciências Agrárias no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50 do estatuto da Universidade Federal do Paraná, considerando:

- a necessidade de estabelecer as diretrizes gerais que definem a política de estágios no Curso de Zootecnia da UFPR;



- a importância do período de prática profissional na formação acadêmica;
- o disposto na Resolução 04/2006 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Zootecnia;
 - o disposto na Resolução n o 46/10 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPR;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. O Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia do Setor de Ciências Agrárias da UFPR prevê a realização de estágios nas modalidades: estágio obrigatório e estágio não obrigatório, em conformidade com as diretrizes curriculares - Resolucao CNE/CES no 4/2006, Lei no 11.788/2008, Resolucao no 70/04-CEPE, Resolucao no 46/10-CEPE e Instrucoes Normativas decorrentes e serao desenvolvidos conforme o estabelecido no presente Regulamento.

Art. 2º. O estagio conceituado como elemento curricular de caráter formador e como um ato educativo supervisionado previsto para o Curso de Zootecnia, deve estar em consonância com a definição do perfil do profissional egresso, bem como com os objetivos para a sua formação propostos no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º. As duas modalidades de estágio previstas no Art. 1º têm por objetivo principal o aprimoramento na formação acadêmica proporcionando oportunidade de análise e solução de problemas técnico-científicos em situações práticas no campo profissional por meio da aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos nas disciplinas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 4º. Constituem campos de estágio as entidades de direito público e privado, instituições de ensino, profissionais liberais, a comunidade em geral e as próprias unidades internas da UFPR que apresentem as condições estabelecidas nos artigos 4o e 5o da Resolucao no 46/10-CEPE, denominados a seguir como Concedentes de Estagio.

Art. 5º. As Concedentes de Estágio, ao ofertar vagas, devem respeitar as normas institucionais do local de estágio e as normas previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO – COE

Art. 6º. A COE será composta pelo vice coordenador do Curso de Zootecnia e dois ou mais professores que compõe o Colegiado de Curso, com as seguintes competências:

1. Definir os critérios mínimos exigidos para o registro curricular de estágios não obrigatórios e os realizados no exterior, em conformidade com as Instruções Normativas nº 01/12 e nº 02/12 do CEPE.



2. Avaliar os estágios não obrigatórios realizados mantendo o fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo e comunicando à Coordenação do Curso de Zootecnia as informações geradas durante o processo.
3. Analisar a documentação e a solicitação do estágio quanto à natureza do Curso de Zootecnia e às diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso.
4. Propor adequações nas atividades previstas no Plano de Atividades do Estágio quando necessário.
5. Convocar reuniões com os professores orientadores e alunos estagiários sempre que se fizer necessário, visando a qualidade do acompanhamento e soluções de problemas ou conflitos.
6. Elaborar semestralmente calendário especial para a disciplina de Estágio Obrigatório, com as datas limites para envio de formulários, termos de orientação, apresentações e entrega dos relatórios finais.
7. Reunir-se com o corpo docente a fim de divulgar as normas institucionais e orientações contidas no presente Regulamento.
8. Elaborar propostas de alterações no regulamento de estágios para que sejam analisadas e deliberadas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art.7º Todos os estágios devem ser tramitados, acompanhados e orientados em conformidade com a Resolução nº 46/10-CEPE e as instruções normativas pertinentes constantes no Manual de Estágios da UFPR elaborado pela PROGRAD/COAFE.

Art. 8º A orientação de estágio deve ser entendida como assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática profissional por docente da UFPR. Os estagios devem ser acompanhados e orientados por um professor vinculado ao Curso de Zootecnia e deve ser considerada como atividade de ensino, devendo constar no plano departamental e planos individuais de ensino dos docentes envolvidos.

Art. 9º A supervisão do estágio será de responsabilidade do profissional da área na Concedente do Estágio, devendo apresentar formação superior, preferencialmente na área de Ciências Agrárias, que deverá acompanhar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de atividades, seja na modalidade de obrigatório ou não obrigatório.

Art. 10. A orientação do estágio obrigatório e do estágio não obrigatório em conformidade com a normatização interna será na modalidade indireta, por meio de acompanhamento realizado com relatórios, reuniões ou visitas ocasionais ao campo de estágio e trocas de informações com o profissional supervisor.

Art. 11. São atribuições do Professor Orientador:

1. Verificar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” elaborado pelo aluno e supervisor da Concedente.
2. Realizar o acompanhamento do estágio mediante encontros (via canal de comunicação presencial ou virtual) com o aluno, visando a verificar as atividades desenvolvidas e assessorá-lo



quando necessário;

3. Solicitar e adequar o conteúdo do relatório de atividades elaborado pelo aluno e aprovado pelo supervisor da Concedente.
4. Orientar o aluno quanto às normas diretrizes para realizar a apresentação do relatório de estágio.
5. Atribuir nota parcial à versão escrita do relatório de estágio, com a finalidade de avaliar se o documento está em condições para a apresentação pública e defesa.

Art. 12. São atribuições do Supervisor da Concedente:

1. Elaborar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” em conjunto com o estagiário.
2. Acompanhar e direcionar o desenvolvimento das atividades previstas;
3. Verificar a frequência e assiduidade do estagiário;
4. Avaliar o desempenho na realização das atividades práticas do estagiário e, quando necessário, comunicar ao acadêmico e ao respectivo professor orientador sugestões de adequações de conduta e, até mesmo de alteração de local de estágio.

Art. 13. São atribuições do Aluno Estagiário:

1. Elaborar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” em conjunto com o supervisor da Concedente.
2. Coletar as assinaturas devidas no “Termo de Compromisso de Estágio”.
3. Frequentar os encontros periódicos estabelecidos pelo Professor Orientador para acompanhamento das atividades.
4. Respeitar as normas internas da Concedente do Estágio e desempenhar suas atividades dentro da ética profissional.
5. Respeitar as normas de estágio do Curso de Zootecnia.
6. Elaborar relatório de estágio dentro do prazo máximo estabelecido pelo cronograma especial para a disciplina de Estágio Obrigatório definido semestralmente pela COE.
7. Realizar a apresentação oral pública do relatório de estágio.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 14. O aluno do Curso de Zootecnia deverá realizar estágio obrigatório com carga horária mínima de 360 horas para fins de integralização curricular, mediante matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado:

Parágrafo Único. O estágio obrigatório poderá ser realizado em até duas diferentes Unidades Concedentes, desde que seja cumprida uma carga horária mínima de 120 horas em uma das unidades concedentes e em períodos consecutivos, dentro do mesmo semestre letivo, em uma única disciplina.

Art. 15. A disciplina de Estágio Supervisionado está prevista com periodização recomendada no Projeto Pedagógico do Curso para o décimo período.

Paragrafo Unico. Casos de excepcionalidade poderao ser analisados pela COE para autorizacao da matricula na disciplina de Estagio Supervisionado em Zootecnia fora da periodizacao recomendada.



Art.16. Para a realização do estágio obrigatório deverá ser providenciada a documentação exigida pela legislação vigente, ou seja, termo de compromisso e plano de atividades, devidamente assinados pelas partes envolvidas.

Art. 17. Para avaliação final e aprovação na disciplina, o aluno fará a entrega de seu relatório de estágio ao professor orientador e procederá com a apresentação pública do relatório de estágio.

§ 1o. A entrega da versão final do Relatório de Estágio Obrigatório para o professor orientador deverá ocorrer no mínimo em 07 (sete) dias antes da apresentação oral e defesa pública, sob risco de reprovação.

§ 2o A avaliação do acadêmico na disciplina de Estágio Obrigatório será realizada pelo professor orientador, sendo 70% da nota composta pelo relatório de estágio escrito e 30% da nota pela apresentação oral e defesa pública.

§ 3o A aprovação do acadêmico fica condicionada a apresentação do relatório escrito e apresentação pública do relatório de estágio. O não cumprimento das duas etapas de avaliação ocasionará a reprovação do estudante.

§ 4o Para aprovação final, o aluno deverá alcançar o mínimo de frequência igual a 75% ou mais e obter, no mínimo, o grau numérico 50 de média aritmética, na escala de zero a cem no conjunto das atividades definidas no Plano de Ensino da disciplina.

Art. 18. As defesas dos Relatórios de Estágio Obrigatório de todos os acadêmicos do curso de graduação em Zootecnia matriculados na disciplina de Estágio Obrigatório serão realizadas semestralmente de maneira pública de acordo com calendário definido pela COE. As definições das datas pela COE seguirão o calendário acadêmico estabelecido pelo CEPE para os cursos de graduação de 15 semanas.

Parágrafo Único. Nos casos em que haja incompatibilidade entre as datas para realização do estágio e as datas definidas pela COE, o aluno e o orientador deverão solicitar a COE que a defesa seja realizada em data específica, mas dentro do calendário acadêmico vigente para o semestre letivo de realização do estágio.

Art. 19. O documento do Relatório de Estágio Obrigatório deverá ser escrito em português ou inglês, e ser redigido de acordo com as normas para Relatórios que constam no Manual de Documentos Científicos de acordo com as Normas da ABNT, elaborado e disponibilizado pelo SIBI/UFPR.

Art. 20. São critérios para a análise do Relatório de Estágio Obrigatório:

1. Clareza, consistência e objetividade do texto.
2. Coerência entre o Plano de Atividades do Estagiário com as atividades do perfil profissional.
3. Discussão de problemas observados e soluções técnicas propostas.
4. Discussão sobre as particularidades do estágio (datas de tramitações, alojamentos, deslocamentos, alimentação e normas específicas do local de estágio).

CAPÍTULO VII

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO



Art. 21. A modalidade de estagio nao obrigatorio realizada por alunos do Curso de Zootecnia podera ser reconhecida como atividade formativa complementar, conforme previsto no Projeto Pedagogico do Curso.

Art. 22. Para autorizacao de estagio nao obrigatorio pela Coordenacao do Curso de Zootecnia inicialmente o aluno devera atender aos seguintes requisitos:

1. Estar regularmente matriculado no curso de Zootecnia.
2. Nao ter reprovacao em nenhuma disciplina por falta no semestre imediatamente anterior a solicitacao.

§ 1o. Aplica-se o contido nos incisos I e III para as solicitacoes de prorrogacao de estagios ja em andamento.

§ 2o. Nao serao autorizados estagios para alunos que tenham integralizado o curriculo.

Art. 23. Para a formalizacao do estagio nao obrigatorio a Concedente devera ter ciencia e aceitar as normas institucionais da UFPR para este fim, bem como proceder a lavratura do respectivo Termo de Compromisso de Estagio.

Paragrafo Unico. Os procedimentos e documentacao para a formalizacao do estagio nao obrigatorio para os alunos do Curso de Zootecnia deverao seguir a ordem abaixo referida:

1. Apresentacao do "Termo de Compromisso de Estagio" e do "Plano de Atividades de Estagio" devidamente preenchidos e assinados pelos responsaveis na Concedente do Estagio.
2. Historico escolar atualizado.
3. Entrega da documentacao na Secretaria da Coordenacao do Curso de Zootecnia e posterior aprovacao do(a) Coordenador(a) do Curso.
4. Apos aprovacao, a documentacao devera ser encaminhada a Coordenacao Geral de Estagios da PROGRAD para homologacao e cadastramento.

Art. 24. A duracao do estagio nao obrigatorio devera ser de no minimo um semestre letivo e no maximo dois anos, conforme legislacao em vigor.

Art. 25. Apos o termino do estagio nao obrigatorio, o aluno podera solicitar o respectivo certificado a Coordenacao Geral de Estagios da PROGRAD, mediante apresentacao de relatorio e da ficha de avaliacao aprovada pela COE do Curso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 26. Os estagios realizados pelos alunos do Curso de Zootecnia sejam obrigatorios ou nao obrigatorios, deverao seguir os procedimentos estabelecidos na normatizacao interna da UFPR e estar devidamente cadastrados na Coordenacao Geral de Estagios da PROGRAD.

Art. 27. Todo estagiário deverá estar coberto obrigatoriamente por seguro contra acidente durante o período do estágio, na forma da legislação em vigor.

Art. 28. O Estágio Obrigatório e o Estágio Não-Obrigatório não podem ser utilizados para creditação de horas de extensão universitária, pois têm objetivos diferentes como unidades curriculares do curso.



Art. 29. Casos omissos neste regulamento serão deliberados pelo Colegiado do Curso de Zootecnia.

Art. 30. A presente resolução entrara em vigor após a aprovação da reformulação do Projeto Politico-Pedagogico do Curso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a aprovação pelo Colegiado do Curso de Zootecnia e homologação pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias.

ANEXO IV - REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso de Zootecnia

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso como requisito parcial obrigatório do Curso de Zootecnia do Setor de Ciências Agrarias da UFPR.

O Colegiado do Curso de Zootecnia do Setor de Ciências Agrarias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50 do estatuto da Universidade Federal do Paraná, considerando:

- a necessidade de estabelecer normatização para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para que passara a compor o Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia da UFPR;
- a importância do TCC como elemento enriquecedor na formação profissional do graduando;
- o disposto na Resolução 04/2006 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Zootecnia;

